



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

ATA

Secretaria Municipal de Cultura	1
DECRETO Nº 062/2024	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	1
AVISO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	2
HOMOLOGAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	2

ATA

Ata da 1ª Escuta Cultural do Programa Nacional Aldir Blanc (PNAB), para debater e ouvir propostas para a realização do Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR- Alto Alegre do Pindaré – MA.

No dia 24 de maio do ano de 2024 no teatro Municipal, localizado na Avenida João XXIII S/N, centro, Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, às 16:00 reuniram-se no referido local, vereadores, secretários municipais, sociedade civil, artistas, agentes culturais, coletivos e grupos de vários segmentos artísticos e culturais para debater e ouvirem propostas para a realização do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Programa Nacional Aldir Blanc. O evento teve início com a fala do secretário Municipal de Cultura, o senhor Carlos Augusto Rodrigues Pereira que deu boas-vindas aos presentes e explicou a importância dessa escuta popular e a participação de todos para que o plano fosse elaborado, a presença dos agentes culturais e da sociedade civil em geral é de fundamental importância para que suas propostas e sugestões possam ser realizadas pela secretaria de cultura, para que se crie o plano para uso significativo para a aplicação dos recursos. Depois o público presente foi dividido por segmentos culturais onde os mesmos debateram entre si e depois entregaram as suas sugestões ao secretário de cultura para que de posse delas possa posteriormente avaliar com agentes técnicos juntamente com o Conselho Municipal de Cultura prepararem o Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Aldir Blanc 2. Dada por encerrada a reunião às 18:00 horas, o secretário de cultura indicou o Conselho Municipal de Cultura o senhor José Laércio Oliveira para lavrar a presente ata.

O conselheiro José Laércio Oliveira redigiu e leu em voz alta para todos os presentes que concordaram. Eu Laércio Oliveira, assinei e passei para que todos assinassem, Alto Alegre do Pindaré, 24 de maio do ano de 2024.

José Laércio Oliveira, Carlos Augusto Rodrigues Pereira, Francisco Alves Cavalcante Neto, Guilherme Rodrigues Silva, Carla Sousa Nascimento, Roseane Borges dos Santos, Antônio Nilson de Sousa, Francisco Bruno de Albuquerque Gomes, Geovane Correia Silva...

DECRETO Nº 062/2024

DECRETO nº 062/2024 - GAB, 27 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, e em decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que reconheceu como constitucional a Lei Estadual nº 11.539, de 21 de setembro de 2021, que incluiu o feriado de *Corpus Christi* entre os feriados estaduais e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado feriado nas repartições públicas municipais o dia 30 de maio de 2024 (quinta-feira) - *Corpus Christi*.

Art. 2º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira).

Art. 3º - Os dirigentes das autarquias municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. À Central Permanente de Licitação (CPL) do município, não se aplica o disposto no **Art. 2º** deste decreto.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 27 de maio de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024 REF.: Processo nº. 092/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** e a empresa **VANDEJAN B LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.418.128/0001-05 – **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 022/2023, originária do Pregão Presencial SRP nº 010/2023 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 135.904,80 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE

EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 361 0012 2019 0000 MANUT. E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES – 40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 – **SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **VANDEJAN BEZERRA LIMA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Abril de 2024. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 – CPL-PMAAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 259/2023 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde resolve registrar os preços da empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº **38.425.512/0001-72**, com sede na **R. Pedro Gasino Borba Coelho, 320 - SALA 3 - Centro, Barra Velha - SC, CEP:88390-000**, vencedora do item relacionado, cujo objeto do certame consiste no Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. Data da assinatura: 27/05/2024. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total: **R\$16.237,80 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme mapa de apuração contido no Processo supra e Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

Nº	ITEM	MOD ELO	MAR CA	QUANT .	V. UNIT ÁRIO	TOTA L (R\$)
34	ELETROCARD IOGRAFO EQUIPAMENT O COM 12 CANAIS QUE FORNECE O REGISTRO DE ECGS DO PACIENTE, OS PARÂMETROS DE MEDIDA PARA DIAGNÓSTIC O E AUTO-ANÁLISE. ESPECIFICAÇ ÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: IMPRESSÃO EM FORMATO A4 PERMITE FÁCIL VISUALIZAÇÃ O; FUNÇÃO CÓPIA PERMITE VÁRIAS IMPRESSÕES DE UM ÚNICO PACIENTE; FUNÇÃO GRADE PERMITE O USO DE PAPEL FAX; TECLA (MODO DE IMPRESSÃO E MODO MONITOR); AQUISIÇÃO DE DADOS DO PACIENTE EM 12 CANAIS SIMULTÂNEO	CAR DIOC ARE2 000	BIONE T	03	R\$ 5.412,6 0	R\$16.2 37,80

S; ECG DE 12 CANAIS; INTERPRETAÇ ÃO DO ECG BASEADO NO CÓDIGO MINNESOTA; IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4; IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO; USO DE BOBINA DE FAX; INTERFACE PARA MODEM (TRANSMISSÃ O E RECEPÇÃO DO ECG POR FAX); SOFTWARE COM POSSIBILIDA DE DE VISUALIZAR /ARQUIVAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM / E-MAIL, REDE ELÉTRICA AUTOMÁTICA 110V E 220V; BATERIA RECARREGÁV EL; REGISTRO NA ANVISA;					
---	--	--	--	--	--

SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré e RONILDO CAMILO DE SOUZA, Responsável legal da BENEFICIÁRIA. Alto Alegre do Pindaré /MA, 27 de Maio de 2024.
Francival Veloso Fernandes
Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP.

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
DISPENSA Nº 004/2024 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 109/2024 – Sec. Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico. O Município de Alto Alegre Do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico torna público que realizará procedimento de **DISPENSA** prevista no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando a seleção para **Contratação de empresa especializada no serviço de digitalização para as demandas elaboradas durante o ano de 2024.** Cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, Disponível através do E-mail desta CPL: cpl.altoalegrep@gmail.com. Recebimento das propostas até 31/05/2024, as 18:00 horas. Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de Maio de 2024. EDIVAN PINHO PEREIRA Agente de Contratação

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 259/2023 - Sec. Municipal de Saúde – Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2023/CPL/PMAAP. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para que a Adjudicação DO ITEM 34 (necessária após cancelamento de registro de preços), datada do dia 22/05/2024, em favor da

empresa MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 38.425.512/0001-72, totalizando o valor global de **R\$16.237,80 (dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), produza seus efeitos jurídicos**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de Maio de 2024. Thays Cristina Oliveira Parga, Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/05/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 27 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/05/2024
Validade	27/05/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	11506FB8426998B13632CBC5BFB60AFDD0EC0CDD44A94C1A6A44FE762C8CF9AB

Assinaturas / Aprovações

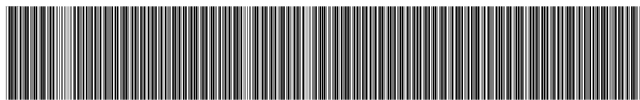
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 27/05/2024 06:16:55 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:126.0) Gecko/20100101 Firefox/126.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6CY4A-10XLE-I2OLQ-NEQBZ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.